



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colônia do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATO nº 059/2023

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, portador do RG nº 7041931903, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.670/0001-94, estabelecida em Linha Quinca, sn, interior de Sobradinho – RS, CEP 96900-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ivan Solismar Trevisan, inscrito no CPF sob o nº 385.234.859-86, residente e domiciliado na Rua João Antônio, nº 492, Bairro Centro, em Sobradinho – RS, CEP 96900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da tomada de preços nº 02/2023, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para proceder com a ampliação e modernização do Ginásio de Esportes de Coloninha, através do Contrato de Repasse OGU nº 924535/2021 Operação nº 1081932-02 no Município de Arroio do Tigre/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este contrato se vincula e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório, bem como ao termo de homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração por igual período.

2.2. O prazo de garantia da obra e serviços é de 05 (cinco) anos para qualquer tipo de incorreções constatadas de responsabilidade da

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

P *12*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colêrio de Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 321.313,10 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e treze reais e dez centavos), sendo R\$ 192.787,86 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) referente a materiais e R\$ 128.525,24 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente a mão-de-obra.
- 3.2.** O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Setor de Engenharia, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Setor fiscalizador e do competente atesto nos documentos de cobrança.
- 3.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 3.4.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das guias de recolhimento do INSS, competências do mês anterior e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5.** A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 3.6.** A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como nº da Tomada de Preços 01/2022.
- 3.7.** A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 3.8.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br -- Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colônia do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.10. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

3.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

4.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na localidade de Coloninha, interior de Arroio do Tigre.

4.1.2. O início da execução da obra deverá ocorrer imediatamente após a assinatura contratual; sendo que o prazo para conclusão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública.

4.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colina do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- 4.3.** Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 4.4.** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.
- 4.5.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
- 4.6.** A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irre recuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 4.7.** A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.8.** À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- a)** Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;
- b)** Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA;
- 4.9.** A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.10.** A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colônia do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

4.11. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

4.12. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO;

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

4.13. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

4.14. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

4.16. A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

4.17. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.18. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colôrio de Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

a) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do termo de recebimento definitivo da obra, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária;

d) garantia de bens móveis ou imóveis da empresa e/ou dos sócios, sendo que estes Bens deverão ser comprovados se bens imóveis através de cópia de Escritura Pública devidamente Registrada, se Bens móveis, tais como veículos, através de documentos que comprovem a propriedades do mesmo, ou ainda, qualquer outro tipo de bem desde que sejam da Empresa ou de seus Sócios.

7.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colégio de Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

1303.34490510000000000000.07001504

1304.34490510000000000000.05000001

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colêrio do Contorno Terra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

11.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC);
- d) A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividades que será exercida;
- e) Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da CONTRATANTE, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da CONTRATANTE para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

11.5. A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequadas para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 24 do MTE.

11.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

11.7. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

12.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra CONTRATADA e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;

j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Coleção de Contrato Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;

- l)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- m)** Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- n)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- o)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- p)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- q)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;
- r)** Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- s)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- t)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- u)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

v.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;

v.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE,

v.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

x) Mesmo os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor da etapa do serviço correspondente, conforme cronograma, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colônia do Centro Terra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

13.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra, salvo justificada falta de insumos no mercado, ou algum fato superveniente e alheio à vontade das partes, sempre devidamente justificadas e aceitos pela Administração.

13.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colôre de Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

16.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Arroio do Tigre - RS, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial será providenciada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014



Colheio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, 13 de julho de 2023.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


**TREVISAN CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ nº 40.695.670/0001-94
CONTRATADA

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 59/2023

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA COLONINHA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOMADA DE PREÇOS: Nº 02/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o **Município de Arroio do Tigre, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 87.590.998/0001-00, representado neste ato pelo Senhor Vice Prefeito em Exercício, **Vanderlei Hermes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.695.670/0001-94, estabelecida na rua Fernando Fernandes Chagas, nº 48, bairro Vera Cruz, no Município de **SOBRADINHO/RS**, neste ato representado pelo Senhor, **IVAN SOLISMAR TREVISAN**, Portador do CIC/CPF Nº 385.234.859-53, portador da Carteira de Identidade nº 9057570583, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

1.1 O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 09 de janeiro de 2024 até 10 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes em 13 de julho de 2.023.

3.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento, que a seguir vai assinado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Tigre, em 09 de janeiro de 2024.


VANDERLEI HERMES
Vice Prefeito em Exercício


TREVISAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº 40.695.670/0001-94
Empresa contratada

TREVISAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.
Ivan S. Trevisan



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 59/2023

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA COLONINHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2023

Quinto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o **Município de Arroio do Tigre, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 87.590.998/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Marciano Ravello**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.695.670/0001-94**, estabelecida na Rua Fernando Fernandes Chagas, nº 48, bairro Vera Cruz, no Município de **SOBRADINHO/RS**, neste ato representado pelo Senhor, **IVAN SOLISMAR TREVISAN**, Portador do CIC/CPF Nº **385.234.859-53**, portador da Carteira de Identidade nº **9057570583**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

1.1 O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 10 de julho de 2024 até 08 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes em 13 de julho de 2023.

3.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento, que a seguir vai assinado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Arroio do Tigre, em 10 de julho de 2024.



**TREVISAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**
CNPJ Nº 40.695.670/0001-94
Empresa contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 59/2023

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA COLONINHA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

Sexto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o **Município de Arroio do Tigre, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 87.590.998/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Marciano Ravanello**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.695.670/0001-94**, estabelecida na Rua Fernando Fernandes Chagas, nº 48, bairro Vera Cruz, no Município de **SOBRADINHO/RS**, neste ato representado pelo Senhor, **IVAN SOLISMAR TREVISAN**, Portador do CIC/CPF Nº **385.234.859-53**, portador da Carteira de Identidade nº **9057570583**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

1.1. O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 08 de outubro de 2024 até 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes em 13 de julho de 2.023.

3.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

(Handwritten signature and initials)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que a seguir vai assinado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Arroio do Tigre, em 08 de outubro de 2024.



**TREVISAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**
CNPJ Nº 40.695.670/0001-94
Empresa contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 59/2023

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA COLONINHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o **Município de Arroio do Tigre, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 87.590.998/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Vanderlei Hermes** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.695.670/0001-94**, estabelecida na Rua Fernando Fernandes Chagas, nº 48, bairro Vera Cruz, no Município de **SOBRADINHO/RS**, neste ato representado pelo Senhor, **IVAN SOLISMAR TREVISAN**, Portador do CIC/CPF Nº **385.234.859-53**, portador da Carteira de Identidade nº **9057570583**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

1.1. O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 02 de janeiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes em 13 de julho de 2023.

3.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 – Edição 1.157 – Lei 2.558/2014

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento, que a seguir vai assinado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Tigre, em 02 de janeiro de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

**TREVISAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**
CNPJ Nº 40.695.670/0001-94
Empresa contratada